



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 5/2018

Processo nº 48340.005170/2017-11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SUPORTE À GESTÃO DE PESSOAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA RH BUILD UP – TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/A.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA** nomeado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pela Portaria sob o nº 1.305, publicada na Seção 2, do D.O.U. de 01 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 735.410.875-87 e portador da Carteira de Identidade nº 0388679581-SSP/BA, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RH BUILD UP – TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.921.928/0001-09, sediada na Rua ADIB Auada, 35, Cj 209, Bloco “C”, sala A, Jardim Lambreta – Cotia/SP, CEP 06710-700 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALAN LISBOA RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 34521707 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 330.775.718-03, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.005170/2017-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados especializados de fornecimento de Solução de Suporte à Gestão de Pessoas, incluindo os serviços de extração de dados de sistemas legados, automatização do processo de conciliação de informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme as especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 434.506,98 (quatrocentos trinta e quatro mil, quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.214.083,85 (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2017, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERMANENTES DE USO DA SOLUÇÃO					
Bem/serviço	Unidade	Volume	Quant.	V. Unit.	
1	Módulo de Administração de Pessoas	Licença	01	650.000,00	650.000,00
2	Módulo de Conciliação de Dados do eSocial	Licença	01	650.000,00	650.000,00
3	Módulo de Treinamento e Capacitação	Licença	01	650.000,00	650.000,00
4	Módulo de extrator de dados	Licença	01	650.000,00	650.000,00
5	Módulo de Painel de Controle	Licença	01	650.000,00	650.000,00
6	Serviço de registro Seguro	Registro	3600	9,22	33.192,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS DE SOLUÇÃO					
7	Módulo de Administração de Pessoas	Tarefa	01	25.000,00	25.000,00
8	Módulo de Conciliação de Dados do eSocial	Tarefa	01	25.000,00	25.000,00
9	Módulo de Treinamento e Capacitação	Tarefa	01	25.000,00	25.000,00
10	Módulo de extrator de dados	Tarefa	01	26.675,00	26.675,00
11	Módulo de Painel de Controle	Tarefa	01	26.675,00	26.675,00
SUPORTE TÉCNICO À SOLUÇÃO					
12	Módulo de Administração de Pessoas	Suporte mensal	12	12.936,46	155.237,52
13	Módulo de Conciliação de Dados do eSocial	Suporte mensal	12	12.936,46	155.237,52
14	Módulo de Treinamento e Capacitação	Suporte mensal	12	12.936,46	155.237,52
15	Módulo de extrator de dados	Suporte mensal	12	12.936,46	155.237,52

FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERMANENTES DE USO DA SOLUÇÃO					
Bem/serviço	Unidade	Volume	Quant.	V. Unit.	
16	Módulo de Painel de Controle	Suporte mensal	12	12.936,46	155.237,52
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO					
17	Serviços técnicos especializados	UST	9.635	93,55	901.354,25
TREINAMENTOS					
18	Módulo de Administração de Pessoas	Evento	5	5.000,00	25.000,00
19	Módulo de Conciliação de Dados do eSocial	Evento	5	5.000,00	25.000,00
20	Módulo de Treinamento e Capacitação	Evento	5	5.000,00	25.000,00
21	Módulo de extrator de dados	Evento	5	5.000,00	25.000,00
22	Módulo de Painel de Controle	Evento	5	5.000,00	25.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					5.214.083,85

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

3.2.1. O valor total do contrato é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos dos produtos entregues, instalados e de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Ação 2000; PTRES 091626, Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001; Elemento de Despesa 339040 e 449040 e UGR 320016.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a aplicação, de acordo com a variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.4 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

6.5 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

6.6 Caso este seja extinto IPCA, outro índice será adotado em sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do(s) item(s) contratados, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no Item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, e no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5 de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

16.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

16.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464.

16.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa à **RH BUILD UP – TERCEIRIZAÇÃO E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/A**, situada na Rua Adib Auada, 35, Cj 209, Bloco “C”, sala A, Jardim Lambreta – Cotia/SP, CEP 06710-700, Telefone: (11) 4615-7700, e-mail: licitcoes@tcibpo.com.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17.2 Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

ALAN LISBOA RAMOS
Representante da RH BUILD UP – Terceirização e Assessoria em Recursos Humanos S/A

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)

JOSÉ EVANDRO NASCIMENTO CARVALHO
CPF: 373.289.801-68

(Assinatura Eletrônica)

CARLOS EDUARDO MENDES GALVÃO
CPF: 316.274.201-34

Documento assinado eletronicamente por **Alan Lisboa Ramos, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Mendes Galvão, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos**, em 22/01/2018, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 22/01/2018, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Evandro Nascimento Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos Substituto(a)**, em 22/01/2018, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127135** e o código CRC **0128707A**.